ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Poder Legislativo

LEI Nº 603 DE 02 DE JUNHO DE 1.986.

"Dispõe sôbre o calçamento com broquetes, à Avenida das Oliveiras, do loteamento - denominado "Vila Novo Horizonte" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a executar os serviços de calçamento com Broquetes, na Avenida das Oliveiras, do loteamento denominado "Vila Novo Horizonte", nesta - cidade.

Artigo 2º - O Calçamento deverá iniciar-se na Avenida em frente a Garagem da Prefeitura, em rumo ao Bairro Vila Novo Horizonte.

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas constantes do art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 de Junho de 1.986.

Joarez Pereira de Souza
— Presidente —